



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Protocolo Interno - D.A.L.

- ☐ Proj. de Lei.
☒ Proj. de Lei Complementar
☐ Proj. de Emenda a LOM.

DATA 09/10/2020

Nº 08/2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, que Institui o Sistema de Avaliação de Imóveis no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 6º, 7º e 9º, da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, que *Institui o Sistema de Avaliação de Imóveis no Município de Foz do Iguaçu*, conforme segue:

“Art. 6º [...]

[...]”

III - Anexo III:

a) Tabelas XXIV a XXXIV-A – Valores do m² da Construção; e

b) [...]”

[...]” (NR)

“Art. 7º O valor venal das edificações é o resultado da quantia de pontos, somados pelas Tabelas IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII definindo assim a quantia de pontos (Tabela XXXV), cuja pontuação deverá ser aplicada de conformidade com os limites mínimos e máximos contidos nas Tabelas XXIV a XXXIV-A (Valores do m² da Construção), e em decorrência desta operação, pela classificação obtida nos respectivos tipos de construção, dever-se-á multiplicar pela área construída, e este resultado, multiplicado pelo coeficiente da Tabela XXXVI apresentando assim, o valor da edificação avaliada.

§ 1º As áreas edificadas relativas aos anexos como, piscina, pergolado, ofurô, sauna, gazebo e outros, serão adicionadas e tributadas juntamente e de acordo com a área da edificação principal.

§ 2º Ao sofrer reforma ou restauração, confirmada documentalmente ou por informação atestada pelo agente fiscal em diligência, o fator depreciação da edificação reinicia-se a partir de 3 (três) anos junto a tabela TABELA XXXVI – FATOR DEPRECIAÇÃO POR IDADE APARENTE DA CONSTRUÇÃO.” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

“Art. 9º Os valores da Tabela I – Fator K e Tabelas XXIV a XXXIV-A – Valores do m² da Construção deverão ser atualizados anualmente, conforme a variação da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – e publicados mediante Decreto específico.” (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas VI, do Anexo I, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX e XXIII, do Anexo II, e incluída a Tabela XXXIV-A – TIPO DE CONSTRUÇÃO – 12 – SOBRADO, ao Anexo III, da Lei Complementar nº 186/2011, que passam a vigorar conforme o Anexo desta Lei Complementar

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 30 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 03

“ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

[...]

TABELA VI – FATOR DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Casa
02	Apartamento
03	Kitinete
04	Edícula
05	Telheiro
06	Sala/loja
07	Garagem
08	Galpão
09	Estabelecimento de Hospedagem
10	Templo
11	Salão
12	Sobrado
13	Piscina
14	Ofurô externo/sauna
15	Pergolado
16	Gazebo
17	Quadra esportiva
18	Vestiário

” (NR)



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 04

“ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

TABELAS DE VII A XXIII – PONTOS DA EDIFICAÇÃO

TABELA VII – FATOR UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Residencial
02	Comercial
03	Industrial
04	Prestação de serviços
05	Utilização complementar
06	Serviço público
07	Religioso
08	Agropecuária
09	Estabelecimento de Hospedagem
10	Depósito
11	Cultura/esporte
12	Diversões
13	Lazer/recreação
14	Esporte/academia

TABELA VIII - FATOR USO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Próprio
02	Cedido
03	Alugado
04	Arrendado
05	Invadido

[...]

TABELA XI - FATOR ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Alvenaria/Concreto	150
02	Madeira	60
03	Metálica	195
04	Mista	80
05	Alvenaria sem reboco	90
06	Área apenas coberta	40

TABELA XII - FATOR ACABAMENTO INTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem Acabamento	10
02	Caiação	12
03	Pintura simples	24
04	Pintura especial (texturas)	30
05	Especial	40
06	Reboco	11



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 05

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

TABELA XIII - FATOR ACABAMENTO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem acabamento	10
02	Caiação	12
03	Reboco	24
04	Pintura simples	40
05	Material cerâmico	40
06	Pedra natural	40
07	Chapisco	16
08	Especial (textura e pastilha)	60
09	Vidro	70

[...]

TABELA XV - FATOR PISO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Cimento	16
02	Lajota	20
03	Parquet	26
04	Assoalho	27
05	Carpet	29
06	Ladrilho	31
07	Pedra laminada	33
08	Taco	36
09	Assoalho especial	45
10	Ladrilho especial	45
11	Granito	50
12	Mármore	80
13	Madeira simples	26
14	Madeira especial	45
15	Porcelanato comum	45
16	Porcelanato líquido	45
17	Plástico	29

TABELA XVI - FATOR COBERTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Zinco metal	25
02	Cimento amianto	14
03	Telha cerâmica	18
04	Laje	34
05	Telha esmaltada	24
06	Especial	47
07	Fibrocimento	14



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 06

ANEXO II – LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

[...]

TABELA XVIII - FATOR FORRO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Madeira	10
02	Laje	30
03	PVC	25
04	Especial (Gesso, MDF)	40

[...]

TABELA XX - FATOR INCIDÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Incidência de Imposto
02	Incidência de taxa
03	Isento de Imposto
04	Imune de Imposto
05	Não incidência de Imposto
06	Isento de taxa
07	Imune de taxa
08	Não incidência de taxa

[...]

TABELA XXIII – FATOR EQUIPAMENTOS DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Poço
02	Água de Rede
03	Energia Elétrica
04	Esgoto
05	Fossa
06	Piscina
07	Ofurô externo/sauna
08	Pergolado
09	Gazebo
10	Quadra esportiva

” (NR)



Prefeitura do Município de Foz de Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 07

“ANEXO III – LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

TABELS XXIV A XXXIV – VALORES EM R\$ DO M² DA CONSTRUÇÃO

[...]

“TABELA XXXIV-A - TIPO DA CONSTRUÇÃO - 12 - SOBRADO

Categoria	PRECÁRIA		BAIXA		MÉDIA		BOA		ALTA		ESPECIAL	
	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor
Estrutura	160	118,36	200	283,50	270	500,89	340	600,54	400	853,00	400,1	1.109,60
01 – Alvenaria	160	94,68	200	198,45	270	278,27	340	400,37	400	646,20	400,1	832,18
02 – Alvenaria sem reboco	160	78,91	200	154,28	270	177,78	340	320,27	400	465,24	400,1	554,81
03 – Madeira	160	172,93	200	368,53	270	651,10	340	780,70	400	1108,90	400,1	1.441,55
04 – Metálica	160	94,68	200	198,45	270	278,27	340	400,37	400	646,20	400,1	970,89
05 – Mista	160	69,46	200	85,69	270	139,13	340	200,17	400	323,10	400,1	415,99
06 – Área coberta												

“(NR)

fa



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 068/2020

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 186, de 20 de dezembro de 2011, que *Institui o Sistema de Avaliação de Imóveis no Município de Foz do Iguaçu*”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo apenas de corrigir e atualizar termos do diploma legal de acordo com a realidade atual, sem alterar ou atualizar qualquer valor dos imóveis previstos nesta Lei Complementar.

As alterações propostas visam alterar os arts. 6º, 7º e 9º, bem como alterar as Tabelas VI, do Anexo I, Tabelas VII, III, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX e XXIII, do Anexo II e inclusão da Tabela XXIV-A – Tipo de Construção – 12 – Sobrado, ao Anexo III, da Lei Complementar nº 186/2011, conforme segue:

Art. 6º:

Redação vigente:

Art. 6º Ficam aprovadas as Tabelas de números I a XXXVI, constantes dos Anexos I a IV, desta Lei Complementar para serem utilizadas na avaliação dos imóveis, conforme designação das tabelas a seguir:

...

III - Anexo III:

- a) Tabelas XXIV a XXXIV - Valores do m² da Construção; e
- b) ...

Redação proposta:

Art. 6º ...

...

III - Anexo III:

- a) Tabelas XXIV a XXXIV-A - Valores do m² da Construção; e
- b) ...

...

Fc



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl.02

Justificativa: a alteração do visa somente ajustar a redação tendo em vista a inclusão da Tabela XXXIV-A, ao Anexo III.

Art. 7º:

Redação vigente:

Art. 7º O valor venal das edificações é o resultado da quantia de pontos, somados pelas Tabelas IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII definindo assim a quantia de pontos (Tabela XXXV), cuja pontuação deverá ser aplicada de conformidade com os limites mínimos e máximos contidos nas Tabelas XXIV a XXXIV (Valores do m² da Construção), e em decorrência desta operação, pela classificação obtida nos respectivos tipos de construção, dever-se-á multiplicar pela área construída, e este resultado, multiplicado pelo coeficiente da Tabela XXXVI apresentando assim, o valor da edificação avaliada.

Redação proposta:

Art. 7º O valor venal das edificações é o resultado da quantia de pontos, somados pelas Tabelas IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXII definindo assim a quantia de pontos (Tabela XXXV), cuja pontuação deverá ser aplicada de conformidade com os limites mínimos e máximos contidos nas Tabelas XXIV a XXXIV-A (Valores do m² da Construção), e em decorrência desta operação, pela classificação obtida nos respectivos tipos de construção, dever-se-á multiplicar pela área construída, e este resultado, multiplicado pelo coeficiente da Tabela XXXVI apresentando assim, o valor da edificação avaliada.

§ 1º As áreas edificadas relativas aos anexos como, piscina, pergolado, ofurô, sauna, gazebo, e outros, serão adicionadas e tributadas juntamente e de acordo com a área da edificação principal.

§ 2º Ao sofrer reforma ou restauração, confirmada documentalmente ou por informação atestada pelo agente fiscal em diligência, o fator depreciação da edificação reinicia-se a partir de 3 (três) anos junto a tabela TABELA XXXVI – FATOR DEPRECIACÃO POR IDADE APARENTE DA CONSTRUÇÃO.

Justificativa: a alteração do *caput* do art. 7º visa tão somente ajustar a redação tendo em vista a inclusão da Tabela XXXIV-A, ao Anexo III. Em relação a inclusão do § 1º pretende-se disciplinar o que já ocorre na prática, ou seja, as áreas edificadas relativas aos anexos da edificação serão somadas a área da edificação principal para evitar o cadastro, lançamento de impostos e taxas, bem como a emissão de carnê individual para cada anexo. Em relação § 2º a proposta pretende incluir apenas a forma de recontagem da depreciação dos imóveis reformados ou restaurados, uma vez que a legislação atual é omissa.

Art. 9º:

Redação vigente:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 03

Art. 9º Os valores da Tabela I – Fator K e Tabelas XXIV a XXXIV – Valores do m² da Construção deverão ser atualizados anualmente, conforme a variação da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – e publicados mediante Decreto específico.

Redação proposta:

Art. 9º Os valores da Tabela I – Fator K e Tabelas XXIV a XXXIV-A – Valores do m² da Construção deverão ser atualizados anualmente, conforme a variação da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI – e publicados mediante Decreto específico.

Justificativa: a alteração visa somente ajustar a redação do artigo tendo em vista a inclusão da Tabela XXXIV-A, ao Anexo III.

TABELA VI – FATOR DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA VI – FATOR DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Casa
02	Apartamento
03	Kitinete
04	Edícula
05	Telheiro
06	Sala/loja
07	Garagem
08	Galpão
09	Hotel
10	Templo
11	Salão

Redação proposta:

TABELA VI – FATOR DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Casa
02	Apartamento
03	Kitinete
04	Edícula
05	Telheiro
06	Sala/loja
07	Garagem
08	Galpão
09	Estabelecimento de hospedagem
10	Templo
11	Salão



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 04

12	Sobrado
13	Piscina
14	Ofurô externo/sauna
15	Pergolado
16	Gazebo
17	Quadra esportiva
18	Vestiário

Justificativa: a proposta visa corrigir o item 09 para abranger não somente hotéis mas todos os estabelecimentos de hospedagem e incluir os itens 12 a 18, uma vez que atualmente não se encontram previstos na legislação.

TABELA VII – FATOR UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA VII – FATOR UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Residencial
02	Comercial
03	Industrial
04	Prestação de serviços
05	Utilização complementar
06	Serviço público
07	Religioso
08	Agropecuária
09	Hotel
10	Depósito
11	Cultura/esporte
12	Diversões
13	Entidade social privada
14	Entidade social

Redação proposta:

TABELA VII – FATOR UTILIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Residencial
02	Comercial
03	Industrial
04	Prestação de serviços
05	Utilização complementar
06	Serviço público
07	Religioso
08	Agropecuária
09	Estabelecimento de Hospedagem
10	Depósito



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 05

11	Cultura/esporte
12	Diversões
13	Lazer/recreação
14	Esporte/academia

Justificativa: a proposta visa corrigir o item 09 para abranger não somente hotéis, mas todos os meios de hospedagem, e também os itens 13 e 14, uma vez que no texto atual apresenta uma destinação incorreta e por esta razão propõem-se substituir por Lazer/recreação e Esporte/academia, em razão que tais usos não se encontravam previstos.

TABELA VIII - FATOR USO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA VIII - FATOR USO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Próprio
02	Cedido
03	Alugado

Redação proposta:

TABELA VIII - FATOR USO DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Próprio
02	Cedido
03	Alugado
04	Arrendado
05	Invadido

Justificativa: Deseja-se apenas incluir duas novas formas de ocupação do imóvel (arrendado e invadido), pois tais ocupações não se encontram previstas no texto atual.

TABELA XI - FATOR ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA XI - FATOR ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Alvenaria/Concreto	150
02	Madeira	60
03	Metálica	195
04	Mista	80
05	Alvenaria Sem Reboco	90
06	Área coberta da Economia	40

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 06

Redação proposta:

TABELA XI - FATOR ESTRUTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Alvenaria/Concreto	150
02	Madeira	60
03	Metálica	195
04	Mista	80
05	Alvenaria Sem Reboco	90
06	Área apenas coberta	40

Justificativa: a presente proposta visa apenas ajustar o texto do item 06 para deixar claro que se aplica somente as edificações que se encontram apenas cobertas, desprovidas de paredes, sem qualquer alteração na pontuação.

TABELA XII - FATOR ACABAMENTO INTERNO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA XII - FATOR ACABAMENTO INTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem Acabamento	10
02	Caiação	12
03	Pintura Simples	24
04	Pintura Especial	30
05	Especial	40

Redação proposta:

TABELA XII - FATOR ACABAMENTO INTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem Acabamento	10
02	Caiação	12
03	Pintura Simples	24
04	Pintura Especial (texturas)	30
05	Especial	40
06	Reboco	11

Justificativa: na presente proposta deseja-se melhor definir o item 04 acrescentando a informação que se trata de texturas para oferecer clareza ao dispositivo e acrescentar o item 06, pois tal acabamento, apesar de existir na prática, ainda não consta na lei atual. A pontuação sugerida para o Item 06 ficou entre o Item 01 – Sem acabamento (10 pontos) e o Item 02 – Caiação (12 pontos), portanto propomos para o Item 06 – 11 pontos.

TABELA XIII - FATOR ACABAMENTO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 07

TABELA XIII - FATOR ACABAMENTO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem Acabamento	10
02	Caiação	12
03	Reboco	24
04	Pintura Simples	40
05	Material Cerâmico	40
06	Pedra Natural	40
07	Chapisco	16
08	Especial	60

Redação proposta:

TABELA XIII - FATOR ACABAMENTO EXTERNO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Sem Acabamento	10
02	Caiação	12
03	Reboco	24
04	Pintura Simples	40
05	Material Cerâmico	40
06	Pedra Natural	40
07	Chapisco	16
08	Especial (textura e pastilha)	60
09	Vidro	70

Justificativa: nesta proposta temos por objetivo melhor definir o item 08, informando claramente quais são os acabamentos que fazem parte deste item, no caso, textura e pastilha e acrescentamos o item 09 pois não havia previsão no texto atual. A pontuação do Item 09 (70 pontos) foi proposta considerando o valor do material que é mais caro que a textura/pastilha.

TABELA XV - FATOR PISO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA XV - FATOR PISO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Cimento	16
02	Lajota	20
03	Parquet	26
04	Assoalho	27
05	Carpet	29
06	Ladrilho	31
07	Pedra Laminada	33
08	Taco	36
09	Assoalho especial	45
10	Ladrilho especial	45
11	Granito	50
12	Mármore	80



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 08

Redação proposta:

TABELA XV - FATOR PISO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Cimento	16
02	Lajota	20
03	Parquet	26
04	Assoalho	27
05	Carpet	29
06	Ladrilho	31
07	Pedra Laminada	33
08	Taco	36
09	Assoalho especial	45
10	Ladrilho especial	45
11	Granito	50
12	Mármore	80
13	Madeira simples	26
14	Madeira especial	45
15	Porcelanato comum	45
16	Porcelanato líquido	45
17	Plástico	29

Justificativa: propõe-se acrescentar os itens 13 a 17, considerando que tais materiais, atualmente são normalmente empregados nas edificações, porém no texto atual não há previsão. Para os itens 13 e 14 foram mantidos os mesmos valores dos itens 03 e 09 em razão da similaridade. Para atribuição dos pontos para os Itens 15 e 16 foram mantidos os mesmos do Item 10, pois são materiais semelhantes e para o Item 16 foi atribuído a pontuação igual ao Item 05.

TABELA XVI - FATOR COBERTURA DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA XVI - FATOR COBERTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Zinco Metal	25
02	Cimento Amianto	14
03	Telha de Barro	18
04	Laje	34
05	Telha Esmaltada	24
06	Especial	47

Redação proposta:

TABELA XVI - FATOR COBERTURA DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Zinco metal	25
02	Cimento amianto	14
03	Telha cerâmica	18



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 09

04	Laje	34
05	Telha esmaltada	24
06	Especial	47
07	Fibrocimento	14

Justificativa: através desta proposta pretende-se apenas corrigir o item 03 substituindo o termo telha de barro por telha cerâmica e incluir o item 07, pois tal material não se encontrava previsto.

TABELA XVIII - FATOR FORRO DA EDIFICAÇÃO:

Redação vigente:

TABELA XVIII - FATOR FORRO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Madeira	10
02	Laje	30
03	PVC	25
04	Especial	40

Redação proposta:

TABELA XVIII - FATOR FORRO DA EDIFICAÇÃO		
ITEM	CARACTERÍSTICA	PONTOS
01	Madeira	10
02	Laje	30
03	PVC	25
04	Especial (Gesso, MDF)	40

Justificativa: com esta proposta pretende-se apenas incluir os itens 05 e 06, para melhor especificar o item 04, uma vez que tais materiais são empregados nas edificações e no texto atual não há previsão. A pontuação proposta, portanto, permanece o mesmo do item 04.

Redação vigente:

TABELA XX - FATOR INCIDÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Incidência de Imposto e Taxa
02	Incidência somente de Taxa
03	Incidência somente de Imposto
04	Imune de Imposto e isento de Taxa
05	Não incidência de Imposto e Taxa

Redação proposta:

TABELA XX - FATOR INCIDÊNCIA	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Incidência de Imposto
02	Incidência de Taxa
03	Isento de Imposto
04	Imune de Imposto



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 10

05	Não incidência de Imposto
06	Isento de taxa
07	Imune de taxa
08	Não incidência de taxa

Justificativa: pretende-se apenas corrigir a tabela de forma a prever todas as formas de desoneração tributária previstas na legislação ou ainda relativa a decisões judiciais.

TABELA XXIII - FATOR EQUIPAMENTOS DA EDIFICAÇÃO

Redação vigente:

TABELA XXIII - FATOR EQUIPAMENTOS DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Poço
02	Água de Rede
03	Energia Elétrica
04	Telefone
05	Caixa para Correio
06	Esgoto
07	Fossa
08	TV a Cabo
09	Antena Parabólica
10	Piscina

Redação proposta:

TABELA XXIII - FATOR EQUIPAMENTOS DA EDIFICAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Poço
02	Água de Rede
03	Energia Elétrica
04	Esgoto
05	Fossa
06	Piscina
07	Ofurô externo/sauna
08	Pergolado
09	Gazebo
10	Quadra esportiva

Justificativa: pretende-se acrescentar equipamentos que as edificações atualmente/eventualmente possuem, porém ainda não se encontravam previstos na tabela (ofurô externo, sauna, pergolado, gazebo, quadra esportiva). Sugere-se também a exclusão da tabela os itens que não tem qualquer finalidade para o Cadastro Imobiliário do Município (telefone, antena parabólica, caixa de correios e TV a cabo).

FC



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 068/2020 – fl. 11

INCLUSÃO DA TABELA XXXIV-A - FATOR EQUIPAMENTOS DA EDIFICAÇÃO

TABELA XXXIV-A - TIPO DA CONSTRUÇÃO - 12 – SOBRADO

Categoria	PRECÁRIA		BAIXA		MÉDIA		BOA		ALTA		ESPECIAL	
Estrutura	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor	Pontos	Valor
01 – Alvenaria	160	118,36	200	283,50	270	500,89	340	600,54	400	853,00	400,1	1.109,60
02 – Alvenaria sem reboco	160	94,68	200	198,45	270	278,27	340	400,37	400	646,20	400,1	832,18
03 – Madeira	160	78,91	200	154,28	270	177,78	340	320,27	400	465,24	400,1	554,81
04 – Metálica	160	172,93	200	368,53	270	651,10	340	780,70	400	1.108,90	400,1	1.441,55
05 – Mista	160	94,68	200	198,45	270	278,27	340	400,37	400	646,20	400,1	970,89
06 – Área coberta	160	69,46	200	85,69	270	139,13	340	200,17	400	323,10	400,1	415,99

Justificativa: Solicita-se a inclusão da tabela de valores da edificação para sobrado uma vez que, apesar de tal edificação ser edificada em grande número, ainda não constava prevista na Lei Complementar, bem como informamos que os valores sugeridos na presente Tabela, são os mesmos utilizados na tabela para apartamento, dada sua similaridade.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 30 de setembro de 2020.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal